
De: CGLCD - Coordenação de Licitações (COLIC)
Enviado: quinta-feira, 3 de setembro de 2020 09:42
Para: comercial@gruposefix.com.br
Assunto: RES: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PE 12/2020 - BRIGADA

Prezado licitante,

Bom dia.

Segue abaixo resposta da área técnica ao seu pedido de esclarecimento:

Com vistas a instruir o pregão em referência, seguem os esclarecimentos da equipe de planejamento, aos questionamentos da empresa SEFIX – EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA:

Pergunta 1 - Vide item 2.9 do Termo de Referência.

Pergunta 2 - Vide item 23.3.1 do Termo de Referência.

Obs.: A licitação está fundamentada na égide da IN nº 05 de 26 de maio de 2017.

Atenciosamente,

Flávia de Alencar Ramos

Analista Técnico Administrativo

Coordenação de Licitações

Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Documentação

+55 (61) 2020-6945



De: comercial@gruposefix.com.br <comercial@gruposefix.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 2 de setembro de 2020 08:52
Para: CGLCD - Coordenação de Licitações (COLIC) <colic@cgu.gov.br>
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PE 12/2020 - BRIGADA

Prezados,

SEFIX – EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.277.344/0001-94, sediada no endereço: SIBS Quadra 03 Conjunto C Lote 12 Núcleo Bandeirante - Brasília-DF, CEP: 71.736-303, solicita o seguinte esclarecimento em relação ao pregão em

questão:

1. Existe atualmente empresa executando os serviços do objeto da licitação em referência, em caso positivo qual empresa?
2. Conforme entendimento do TCU, "nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada (Acórdão nº 744/2015-2ª Câmara). Com efeito, em regra, tratando-se de licitação para contratação de mão de obra terceirizada, somente poder-se-ia exigir que o atestado verse sobre gestão e administração de mão de obra, não podendo especificar a natureza do serviço a ser prestado. De fato, é essa a orientação que deve ser seguida por toda Administração Pública nos certames relativos à terceirização de mão de obra. Contudo, o entendimento do TCU admite temperamentos, conforme se observa no próprio Acórdão nº 744/2015-2C: "nos casos excepcionais que fujam a essa regra, devem ser apresentadas justificativas fundamentadas para a exigência, ainda na fase interna da licitação, nos termos do art. 16, inciso I, da IN 02/08 SLTI". Para tanto, é preciso que haja no processo, ainda na fase interna da licitação (antes da publicação do edital), justificativa fundamentada do Órgão Técnico no sentido de ser exigida a experiência específica da empresa na prestação de determinado serviço. Pergunto: Levando em conta a fundamentação apresentada é correto afirmar que serão aceitos atestados de qualquer natureza semelhante de mão-de-obra para atender aos requisitos de habilitação do presente certame?"

Atenciosamente,



Jonathan Maciel
Consultor de Licitações

 (61) 3234-3202
 comercial@gruposefix.com.br

 SIBS Q.03 Conjunto 'C' Lote 12
Brasília - DF

www.gruposefix.com.br



**Esclarecimento 03/09/2020 09:55:04**

SEFIX - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.277.344/0001-94, sediada no endereço: SIBS Quadra 03 Conjunto C Lote 12 Núcleo Bandeirante - Brasília-DF, CEP: 71.736-303, solicita o seguinte esclarecimento em relação ao pregão em questão: 1. Existe atualmente empresa executando os serviços do objeto da licitação em referência, em caso positivo qual empresa? 2. Conforme entendimento do TCU, "nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada (Acórdão nº 744/2015-2ª Câmara). Com efeito, em regra, tratando-se de licitação para contratação de mão de obra terceirizada, somente poder-se-ia exigir que o atestado verse sobre gestão e administração de mão de obra, não podendo especificar a natureza do serviço a ser prestado. De fato, é essa a orientação que deve ser seguida por toda Administração Pública nos certames relativos à terceirização de mão de obra. Contudo, o entendimento do TCU admite temperamentos, conforme se observa no próprio Acórdão nº 744/2015-2C: "nos casos excepcionais que fujam a essa regra, devem ser apresentadas justificativas fundamentadas para a exigência, ainda na fase interna da licitação, nos termos do art. 16, inciso I, da IN 02/08 SLTI". Para tanto, é preciso que haja no processo, ainda na fase interna da licitação (antes da publicação do edital), justificativa fundamentada do Órgão Técnico no sentido de ser exigida a experiência específica da empresa na prestação de determinado serviço. Pergunto: Levando em conta a fundamentação apresentada é correto afirmar que serão aceitos atestados de qualquer natureza semelhante de mão-de-obra para atender aos requisitos de habilitação do presente certame?"

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Resposta 03/09/2020 09:55:04

Segue abaixo resposta da área técnica ao seu pedido de esclarecimento: Com vistas a instruir o pregão em referência, seguem os esclarecimentos da equipe de planejamento, aos questionamentos da empresa SEFIX – EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA: Pergunta 1 - Vide item 2.9 do Termo de Referência. Pergunta 2 - Vide item 23.3.1 do Termo de Referência. Obs.: A licitação está fundamentada na égide da IN nº 05 de 26 de maio de 2017.

Fechar